

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE LOCAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a sinalização, em todo o município de Santana do Jacaré, de locais de interesse ecológico e do patrimônio histórico-cultural que se constituam unidades de conservação municipais, áreas verdes, praças, parques e jardins e áreas tombadas pelo patrimônio histórico-cultural.

§1º As áreas tombadas pelo Município de Santana do Jacaré deverão ser sinalizadas de acordo com projeto a ser definido pelo órgão de cultura e patrimônio histórico responsável.

§2º As placas de sinalização interpretativa do patrimônio histórico-cultural tombado devem receber a chancela das instituições oficiais responsáveis pelo tombamento do bem, em níveis federais, estadual e municipal e, quando for o caso, deverá ser incluída a marca do patrimônio mundial da UNESCO.

Art. 2º A sinalização de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser colocada nos limites externos das unidades de conservação e dos locais enumerados, bem como em suas respectivas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros e características:

- a) Placas indicativas com integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie;
- b) Imediata visibilidade aos que transitem pelo local ou que dele se aproximem;

c) Identificação, por desenho simplificado, da unidade de conservação, enato Tirado Freiro do local, ou da espécie cuja presença é sinalizada;

- d) Inclusão de mensagem incentivadora da proteção ambiental e/ou cultural;
- e) Informações a respeito de proibições aplicáveis ao local, inclusive de ocupação pública, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

f) As placas dos patrimônios histórico-culturais tombados deverão conter dados sobre o ponto turístico, incluindo a história, imagens e um mapa que o contextualiza no patrimônio histórico-cultural do município.

Parágrafo único – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, a elaboração e implantação do projeto de sinalização para o patrimônio histórico-cultural tombado.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá expedir as normas regulamentares desta Lei, bem como providenciar o que for necessário ao seu cumprimento.

§1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para que sejam iniciados os procedimentos necessários à sua execução.

§2° As unidades de conservação e os locais referidos no art.1° desta Lei cuja existência já seja conhecida deverão ser adequadamente sinalizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no seu art.2°, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 03 de setembro de 2021.

Renato Tirado Freire PREFEITO MUNICIPAL

Renato Tirado Freire Prefeito Municipal